



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

DECRETO Nº. 185/2023

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E JORNADAS DE TRABALHO DOS ÓRGÃOS, SECRETARIAS E REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA ESTADO DO PARANÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que os órgãos da Estrutura Administrativa do Município de Nova Fátima - PR, cujos serviços são acessíveis a todos os cidadãos, razão pela qual a definição e publicação do horário de funcionamento de seus órgãos são de fundamental importância;

Considerando a necessidade de tornar efetiva a fiscalização quanto ao cumprimento da jornada de trabalho e a frequência dos servidores do Município de Nova Fátima;

Considerando que as Leis Municipais 1633/2011, 1662/2011 e 1661/2011 que rege o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores Públicos de Nova Fátima, do Magistério e da Administração Indireta Autárquica Municipal respectivamente, dispõem sobre carga horária para os cargos e servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. – Estabelecer o horário de funcionamento dos Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal da seguinte forma:

§1º – Prefeitura Municipal e SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Fátima (Setor Administrativo)

- Das 07:30h as 11:30h, e das 13:00h as 17:00h.

§2º – Secretaria Municipal de Saúde (todos seus Departamentos de Divisões)

- Das 07:00h as 11:30h, e das 13:00h as 16:30h.

§3º – Unidades Escolares (Escolas Municipais)

- Das 07:30h as 11:30h, e das 13:00h as 17:00h.

§4º – CEMEIs (Creches)

- Das 07:30h as 11:30h, e das 13:00h as 17:00h.



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 - centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552 1122

§º5º – Departamento de Educação

- Das 07:30h as 11:30h, e das 13:00h as 17:00h.

§º6º – Projeto Educação de Jovens E Adultos - EJA

- Das 18:00h as 22:00h, (de segunda-feira a quinta-feira)

- Das 07:40h as 11:40h, (nas sextas-feiras)

§º7º – Cozinha Central

- Das 06:00h as 11:00h, e das 13:00h as 16:00h.

§º8º – Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, Conselho Tutelar, Casa da Criança e Projetos Municipais Assistenciais

- Das 07:30h as 11:30h, e das 13:00h as 17:00h.

§º9º – Pátio Municipal de Serviços (obras e serviços rodoviários) - -

- Das 07:30h as 11:30h, e das 13:00h as 17:00h.

Art. 2º - Os horários decretados possibilitarão a lotação dos servidores de carga horária de 40 horas, 30 horas, 20 horas ou outros, a cumprirem suas jornadas, devendo ser editados Atos Administrativos (Portarias ou Decretos ou outro Ato), sempre cumprindo o estabelecido por lei relativo à carga horária de cada categoria, grupo ou classe)

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir de 21 de agosto do ano corrente, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2023.


Roberto Carlos Messias
Prefeito Municipal